



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 26/2022

### INDICAÇÃO

**Assunto:** Sugere criação de Projeto de Lei que Autoriza a instituir o programa Escola sem Violência, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** O referido projeto foi apresentando nesta Casa de Leis pela Edil subscrevente, porém, devido ao fato de se tratar de assunto que visa competência e responsabilidade do Poder Executivo, a autora retirou o mesmo de tramitação e agora o envia como sugestão de projeto.

Segue em anexo, Projeto de Lei Sugestão para análise do Poder Executivo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de fevereiro de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora – MDB**

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a instituir o programa Escola sem Violência, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria .....)

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado a criar o programa “Escola sem violência” para conscientizar e prevenir violências que ocorram nas escolas ou em razão de sua



atividades;

Art. 2º O programa visa evitar, conscientizar, coibir e eventualmente denunciar qualquer tipo de violência, física ou psicológica, contra alunos, professores, funcionários e demais participantes das escolas;

Art. 3º o programa promoverá, ao longo do ano, atividades que visem coibir qualquer tipo de violência na escola ou nas redondezas em função da atividade escolar;

Art. 4º O município disponibilizará meios para acolher denúncias (com garantias de anonimato) e ficará responsável por arbitrar conflitos, promover mudanças para o bem-estar ou mesmo levar os casos até a autoridade policial e o Ministério Público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em .....

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O entendimento e o respeito ao próximo são elementos garantidores de uma sociedade saudável, harmônica e fraterna. Assim sendo, o projeto aqui apresentado tem como justificativa evitar que episódios traumáticos aconteçam no âmbito escolar, a partir de medidas preventivas pautadas no conhecimento e no respeito ao próximo.

**Ante o exposto, aguardo o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida**

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de fevereiro de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora – MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



